



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Tucumã, através do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, consoante autorização do Sr. **CICERO BARBOSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, vem abrir o presente Processo Administrativo Nº 316/2024/ADM, **AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A obrigatoriedade da licitação é um pressuposto de toda contratação pelo Poder Público, isso como a melhor forma de obter o menor preço, o melhor produto e o melhor serviço.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao dizer expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

A contratação de uma empresa especializada na produção de livros pedagógicos garantirá que os recursos adquiridos sejam de qualidade e alinhados às necessidades educacionais da comunidade educativa. Assim, espera-se, melhorar o desempenho escolar, através da leitura e compreensão de temas relevantes e atuais, os estudantes poderão melhorar seu desempenho em diversas componentes curriculares, pois cria um clima de aprendizado mais seguro e confiante. Enriquecimento do aprendizado através das obras literárias que abordem a cultura local e a cidadania contribuirão para uma formação mais contextualizada e significativa diante da realidade vivenciada pelos estudantes.

Nesta seara, diante do indiscutível trabalho realizado ao longo dos anos em favor desta administração municipal, pelo elevado grau de confiança e comprovada especialidade no tema abordados nos livros através de seus renomados autores, considera-se a **SAMAUMA EDITORIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.977.336/0001-50, o qual, apresenta declaração de exclusividade pela Câmara Brasileira do Livro, editora destaca-se na edição, confecção e comercialização de livros didáticos e pedagógicos na área da educação infantil, fundamental, EJA entre outras e tantos obras da editora em parcerias com seus autores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para o fornecimento dos livros será de **R\$ 1.837.305,40 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme proposta apresentada pela empresa e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação em favor da empresa **SAMAUMA EDITORIAL LTDA**, que se configura como fornecedor exclusivo do objeto, sendo que os preços apresentados são equitativos aos realizados pela empresa no mercado, seja para particulares, seja para entes públicos, bem como como os valores postos no site da empresa, para comparação dos preços, justifica-se o preço a teor do que determina o Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Tucumã - PA, 17 de dezembro de 2024

DÉBORA DE SOUZA MARTINS

Agente de Contratação
Portaria nº 06/2024